



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº. 3.204/2026.

DISPÕE SOBRE OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - A posse em cargo público efetivo no Município de Amaral Ferrador fica condicionada à realização de inspeção médica oficial destinada à verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º - Para fins de inspeção médica admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Exame Qualitativo de Urina – EQU;

III – Ureia;

IV – Creatinina;

V – Eletrocardiograma com laudo médico;

VI – Radiografia de Tórax em incidência PA e Perfil, acompanhada de laudo médico.

Art. 3º - Os exames previstos neste Decreto deverão ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas, emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da inspeção médica.

Art. 4º - A inspeção médica admissional será realizada por médico oficialmente designado pelo Município ou por empresa especializada contratada para tal finalidade.

Art. 5º - Quando entender necessário para a adequada avaliação da capacidade física ou mental do candidato, o médico responsável pela inspeção poderá requisitar exames complementares, laudos especializados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

avaliações por profissionais de outras áreas da saúde ou quaisquer documentos médicos adicionais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos exames complementares solicitados serão suportados pelo candidato.

Art. 6º - O médico responsável emitirá laudo conclusivo declarando o candidato:

I – Apto;

II – Apto com restrições compatíveis com o cargo, quando legalmente admitido;

III – Inapto para o exercício do cargo.

Art. 7º - A nomeação não gera direito à posse quando o candidato for considerado inapto em inspeção médica oficial.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de junho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal Administração